



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN MS "N" N. 043, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto a movimentação dos recursos arrecadados em leilões de veículos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 13.826 de 3 de dezembro de 2013, que estabelece a estrutura básica do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN-MS,
CONSIDERANDO a regulamentação da matéria referente à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, instituída pela Resolução CONTRAN nº 623 de 06 de setembro de 2016;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos quanto à destinação dos valores arrecadados;
CONSIDERANDO o previsto no artigo 32, da Resolução Contran n. 623, de 06 de setembro de 2016;
CONSIDERANDO o que consta nos autos n. 31/702019/2019;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º – A Diretoria de Registro e Controle de Veículos - DIRVE deverá disponibilizar os relatórios, atas e termos de homologação dos leilões efetuados e encerrados até 30 de março de 2019, devidamente assinados pelo respectivo Diretor e o coordenador responsável.

Parágrafo Único – Os documentos dispostos no caput deverão ser protocolizados junto a Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, que instaurará processo administrativo, visando o controle e destinação dos recursos arrecadados nos referidos leilões, demonstrando em planilha a ser anexada ao processo.

Art. 2º - O saldo remanescente, pertencente ao DETRAN-MS, demonstrados em planilha, deverá ser utilizado para realização de investimentos em melhorias nas instalações e segurança nos pátios das agências de trânsito de todo o estado, de acordo com projeto específico e disponibilidades de recursos.

Art. 3º - Restando saldo do produto apurado na venda de cada veículo, quitados os débitos e as despesas previstas na Resolução CONTRAN n. 623/2016, o crédito deverá ser retido.

Art. 4º - As dúvidas, porventura existentes, serão dirimidas pela DIRVE e DIRAF, com base na legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Campo Grande- MS, 20 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

